

VOTO 1 – OPEN INSURANCE

*Minuta de Resolução CNSP que altera a Resolução CNSP nº 415, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre a implementação do Sistema de Seguros Aberto (**Open Insurance**), em razão da necessidade de ajuste de alguns prazos, com base no requerido pela Estrutura Inicial do **Open Insurance** e devidamente analisado pela unidade responsável pelo projeto na Susep.*

SEI Nº 15414.611855/2023-71

Senhores Conselheiros,

1. Trata-se de minuta de Resolução que altera a Resolução CNSP Nº 415, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre a implementação do Sistema de Seguros Aberto (**Open Insurance**).
2. Conforme pontuado no parecer da unidade responsável pelo projeto **Open Insurance** na Susep (SEI [1634227](#)), a Estrutura Inicial de Governança do **Open Insurance** solicita, por meio Ofício nº 21/2023/Open Insurance (SEI [1623328](#)), retificado pelo novo Ofício nº 21/2023/Open Insurance (SEI [1630909](#)), uma “revisão dos prazos atualmente fixados da implementação da Fase 2 de **Open Insurance**, que resultará em reflexos na Fase 1 e na Fase 3”.
3. As justificativas apresentadas para a alteração de prazos são:
 - a. necessidade de análise de impactos e aprofundamentos na resolução de uma implementação nos motores de testes das APIs que fere a Resolução CNSP nº 415/2021, em relação à possibilidade da discriminação do compartilhamento dos dados pelo cliente em nível granular, readequação do motor de conformidade e **mock insurance**, readequação das implementações internas das participantes, recertificações de APIs e início da operação em produção e estabilização e validação em produção;
 - b. necessidade de criar intervalo de tempo que permita às participantes darem total foco às entregas de todas as APIs até o limite do prazo proposto, evitando a necessidade de cumprir marcos intermediários; e
 - c. garantia de sucesso da fase 2 dentro do prazo sugerido, necessita ser precedida pela interrupção de alterações da fase 1 (implementação dos **backlogs** para “melhorias”), e a suspensão da fase 3.
4. A unidade responsável pelo projeto na Susep ressalta que as datas hoje pactuadas para entregas do projeto sofrerão impactos devido ao erro de implementação nos motores de Testes das APIs, e que as correções dele já ocasionaram um “congelamento” de ações do projeto, de forma que os prazos previstos no normativo hoje em vigor quase certamente não serão cumpridos por todas as empresas participantes
5. Assim, objetivamente as alterações propostas, processadas no âmbito da Susep, conduzidas pela Diretoria Técnica responsável, constam da tabela a seguir:

Texto Vigente – Resolução CNSO 415/2021	Texto Proposto
<p>Art. 48. Os seguintes prazos deverão ser observados para a implementação, em fases, do Open Insurance:</p> <p>I -;</p> <p>II - até 1º de setembro de 2022, para o início do compartilhamento de dados pessoais de seguros, podendo ser executado em fases, conforme cronograma estabelecidos pela Susep, observada a data máxima descrita no parágrafo único deste artigo; e</p> <p>III - até 1º de março de 2023, para início do compartilhamento de serviços de iniciação de movimentação, podendo ser executada em fases, conforme cronograma estabelecidos pela Susep, observada a data máxima descrita no parágrafo único deste artigo.</p> <p>Parágrafo único. A data final para implementação do compartilhamento de dados pessoais e de serviços previsto nos incisos II e III do caput não poderá ultrapassar 15 de setembro de 2023.</p>	<p>Art. 48. Os seguintes prazos deverão ser observados para a implementação, em fases, do Open Insurance:</p> <p>I -;</p> <p>II - até 1º de agosto de 2023, para o efetivo início do compartilhamento de dados pessoais de seguros em ambiente produtivo, podendo ser executado em fases, conforme cronograma estabelecidos pela Susep, observada a data máxima descrita no parágrafo único deste artigo; e</p> <p>III - até 3 de junho de 2024, para o efetivo início do compartilhamento de serviços de iniciação de movimentação em ambiente produtivo, podendo ser executada em fases, conforme cronograma estabelecidos pela Susep, observada a data máxima descrita no parágrafo único deste artigo.</p> <p>Parágrafo único. A data final para implementação do compartilhamento de dados pessoais e de serviços previstos nos incisos II e III do caput não poderá ultrapassar 29 de novembro de 2024.</p>

6. No que diz respeito ao aspecto formal da presente proposta normativa, importante registrar a regular tramitação do processo, em respeito ao disposto na Resolução Susep nº 14, de 2 de maio de 2022. Foram juntados aos autos a exposição de motivos (SEI 1645252), na qual consta o quadro comparativo relacionado às alterações propostas
7. Pode-se verificar que a proposta foi objeto de análise pelas unidades organizacionais da Autarquia consideradas impactadas pela presente proposta normativa (SEI nº [1664319](#)). Além disso, a proposta foi encaminhada ao Comitê Técnico da Superintendência de Seguros Privados – COTEC, que, em reunião ordinária realizada em 09 de maio de 2023, deliberou, por unanimidade, pela ausência de óbices à continuidade da tramitação do processo normativo (SEI nº 1651846).
8. No tocante à análise jurídica, a Procuradoria Federal junto à Susep analisou a minuta proposta, não vislumbrando óbices à sua aprovação (SEI nº 1665513). Deste modo, a minuta foi efetivamente aprovada pelo Conselho Diretor da Autarquia, na reunião extraordinária de 28 de junho de 2023 (SEI nº 1698729), na forma do voto da Diretora Relatora (SEI nº 1694777), adotado como referência para a presente manifestação.
9. Com relação à análise de impacto regulatório - AIR e consulta pública, na forma das justificativas apresentadas na exposição de motivos (SEI [1645252](#)), foram dispensadas, na medida em que o ato normativo figura como ato normativo de baixo impacto, indo ao encontro da dispensa constante no art. 4º, inciso III, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

10. Quanto ao início de vigência da minuta de Resolução proposta, a urgência de início de produção de efeitos, haja vista que alguns prazos já estão vencidos, justifica a exceção de aplicação do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Desta forma, propõe-se que a Resolução entre em vigor em 1º de agosto de 2023.

VOTO: Diante do exposto, submeto à consideração de Vossas Senhorias a minuta de Resolução CNSP (SEI nº [1645161](#)), que altera a Resolução CNSP nº 415, de 20 de julho de 2021, com meu voto favorável à sua aprovação.

Alessandro Serafin Octaviani Luis
Superintendente da Susep